

PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO
ENTRE
CAMÕES, INSTITUTO DA COOPERAÇÃO E DA LÍNGUA, I.P.
E
BANCO COMERCIAL E DE INVESTIMENTOS, S.A.,
PARA
A PROMOÇÃO DA LÍNGUA PORTUGUESA

Entre:

O **Camões, Instituto da Cooperação e da Língua, I.P.**, pessoa coletiva de direito público com N.I.P.C. número 510322506, com sede na Avenida da Liberdade, número 270, 1250-149 Lisboa, Portugal representado, neste ato, pela Vice-Presidente do Conselho Diretivo, Dra. Cristina Moniz, doravante designado por **Primeiro Outorgante**;

E

O **BANCO COMERCIAL E DE INVESTIMENTOS, S.A.**, sociedade comercial de direito moçambicano, sob a forma anónima, de responsabilidade limitada, com sede na Avenida 25 de Setembro, número 04, na Cidade de Maputo, com o capital social de **MT 10.000.000.000,00** (dez mil milhões meticais) matriculado na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Maputo, sob o número 8.571, a folhas 168 verso, do Livro C – 22, titular do NUIT 400001391, neste ato representado pelo Dr. Francisco Pinto Machado Costa, que outorga na qualidade de Presidente da Comissão Executiva, com poderes bastantes para o ato, adiante designado por **BCI, Banco** ou, por **Segundo Outorgante**.

Considerando que:

- a) Foi criado o estatuto da Empresa Promotora da Língua Portuguesa, nos termos do Decreto-Regulamentar n.º 3/2017, de 28 de abril, atribuível a qualquer pessoa singular ou coletiva que realize uma contribuição pecuniária destinada à promoção da Língua Portuguesa;
- b) A formalização da contribuição financeira será efetuada através da celebração de um Protocolo entre o **BCI** e o **Camões – Instituto da Cooperação e da Língua, I.P.**, nos termos do n.º 3 do art.º 3 do Decreto Regulamentar n.º 3/2017, de 28 de abril em vigor na República Portuguesa;

2/1
CM

- c) O **BCI** manifestou interesse em realizar uma contribuição pecuniária destinada a apoiar projetos de investigação nas áreas do ensino de português em Moçambique;

As **Partes** acordam, de livre vontade, celebrar o presente Protocolo que se regerá pelas seguintes cláusulas:

Cláusula 1.ª

(Objeto)

Constitui objeto do presente Protocolo a definição dos termos que enquadram a realização das contribuições pecuniárias a efetuar pelo **Segundo Outorgante** ao **Primeiro Outorgante**.

Cláusula 2.ª

(Vigência do Protocolo)

1. O presente Protocolo inicia a sua vigência a partir do dia seguinte à sua assinatura, vigorando enquanto o **Segundo Outorgante** realizar as contribuições financeiras, nos termos definidos na cláusula seguinte;
2. Enquanto vigorar o presente Protocolo o **Segundo Outorgante** beneficia dos direitos associados ao estatuto de Empresa Promotora da Língua Portuguesa, definidos no Decreto Regulamentar n.º 3/2017, de 28 de abril.

Cláusula 3.ª

(Contribuição)

1. O **Segundo Outorgante** compromete-se a realizar a contribuição global no valor total de **EUR 15.000,00 (quinze mil euros)** consignada à promoção da Língua Portuguesa em Moçambique;
2. O apoio financeiro referido no número anterior destina-se, exclusivamente, a apoiar projetos de investigação nas áreas do ensino do português em Moçambique;
3. A contribuição prevista neste Protocolo será realizada através de transferência bancária para o **IBAN** do **Primeiro Outorgante** **PT50078101120000000680720**

CM 2

Cláusula 4.ª

(Período de financiamento)

A contribuição pecuniária acordada no presente Protocolo terá a duração de 2 (dois) anos com início aquando da assinatura do presente Protocolo.

Cláusula 5.ª

(Plano de pagamentos)

1. As contribuições a realizar serão concedidas em 2 prestações anuais de **EUR 7.500,00** (sete mil e quinhentos euros) com o seguinte plano de pagamento:
 - a. **EUR 7.500,00 (Sete mil e quinhentos euros) no dia 6 de setembro de 2022**
 - b. **EUR 7.500,00 (Sete mil e quinhentos euros) no dia 6 de setembro de 2023**
2. Os pagamentos serão efetuados, após a assinatura do presente Protocolo, na conta indicada, nos termos da 3.ª. cláusula, número 3, nos períodos acima indicados.

Cláusula 6.ª

(Contrapartidas)

O **Primeiro Outorgante** compromete-se a, durante a vigência do presente protocolo, proceder:

1. À colocação de placas com o selo de empresa promotora da língua portuguesa nas Bibliotecas objeto do apoio, reforçando o compromisso do **BCI** no desenvolvimento do aprendizado;
2. À colocação da marca **BCI** em todos os eventos desenvolvidos pelo **Camões, I.P.** no âmbito do referido decreto regulamentar;
3. À menção do apoio do **BCI** nos comunicados de imprensa a serem desenvolvidos nos diversos programas no âmbito do decreto regulamentar;
4. À divulgação e utilização do selo de empresa promotora da língua portuguesa nas redes sociais do **BCI**;
5. A permitir ao **BCI** o direito de utilizar, nas suas apresentações e promoções, o título de "empresa promotora da língua portuguesa";
6. A conceder prioridade para os respetivos colaboradores no acesso a ações de formação linguística, à distância e/ou presencial, garantidas pelo **Camões, I. P.**, e na resposta a solicitações da empresa neste domínio.
7. A atribuir ao **BCI** o direito a ser ouvido na definição dos países e, sendo o caso, das regiões e das cidades a que digam respeito os projetos de investigação que financia;

8. Incluir o **BCI** na lista atualizada das empresas a que foi atribuído o estatuto de "empresa promotora da língua portuguesa".

Cláusula 7.ª

(Alterações ao Protocolo)

Quaisquer alterações ou aditamentos ao presente Protocolo apenas serão válidas se reduzidas a escrito e assinadas pelos representantes das partes outorgantes, devidamente mandatados para o efeito.

Cláusula 8.ª

(Denúncia e Resolução)

1. O Presente Protocolo pode cessar:
 - a) Por caducidade, no termo do período contratual;
 - b) Por acordo das Partes;
 - c) Por denúncia, a realizar por carta registada, com aviso de receção, com um pré-aviso de 60 dias seguidos;
 - d) Por resolução, a realizar por carta registada, com aviso de receção, em caso de incumprimento por uma das Partes, de uma ou mais obrigações estabelecidas no presente Protocolo.
2. A resolução do contrato por causa imputável ao **BCI** implica a cessação dos direitos associados ao estatuto de empresa promotora da língua portuguesa definidos no Decreto Regulamentar n.º 3/2017, de 28 de abril."

Cláusula 9.ª

(Protecção de Dados e Confidencialidade)

1. O **BCI** é responsável pelo tratamento de dados respeitantes a pessoas singulares e coletivas, cujos titulares são, entre outros, os seus clientes, fornecedores, colaboradores e parceiros
2. No âmbito do presente Protocolo o **BCI** poderá recorrer a terceiros para a prestação de determinados serviços, o que poderá implicar o acesso, por esses terceiros, a dados pessoais dos titulares dos dados. Nestas circunstâncias, o **BCI** adotará medidas técnicas e organizativas adequadas de forma a assegurar que as entidades terceiras satisfaçam os requisitos legais aplicáveis e ofereçam as garantias adequadas em matéria de protecção de dados.

3. O BCI enquanto responsável pelo tratamento, processará os dados pessoais recolhidos para as seguintes finalidades:
 - a) prestar os serviços ao cliente;
 - b) cumprimento das obrigações legais relacionadas à prevenção do branqueamento de capitais e financiamento ao terrorismo;
 - c) cumprimento de obrigações e/ou procedimentos inerentes à gestão de risco, prevenção da fraude, corrupção, crime e atividades conexas.
 - d) cumprimento de obrigação legal relacionada à divulgação de informações às autoridades nacionais reguladoras de dados de negócio.
4. Para além das finalidades definidas no ponto anterior, os dados pessoais recolhidos poderão ser processados para:
 - a) Execução de uma missão de interesse público, no exercício de autoridade pública conferida ao controlador de dados ou a uma terceira parte, a que os dados serão submetidos;
 - b) Execução de um contrato ao qual o titular dos dados é parte ou a fim de tomar medidas a pedido do titular dos dados, antes de celebrar o contrato;
 - c) Salvaguarda de interesses vitais ou dos direitos fundamentais do titular dos dados.
5. Para mais informações sobre como os dados serão processados, consulte a Política de Privacidade e de Proteção de Dados Pessoais do BCI disponível no site www.bci.co.mz.
6. Entretanto, cada uma das **Partes** é responsável por assegurar o cumprimento das respetivas obrigações e tomar as medidas apropriadas, em matéria de proteção de Dados Pessoais, designadamente quanto à sua segurança, confidencialidade e sigilo, em conformidade com a legislação de proteção de dados pessoais em vigor.
7. Se uma das **Partes** utilizar os Dados Pessoais para finalidades distintas será responsabilizada pelo seu tratamento indevido, constituindo-se a outra parte no direito de exigir uma indemnização pelos danos decorrentes de tal incumprimento, designadamente para reparação de prejuízos decorrentes do ressarcimento devido aos titulares dos dados em questão, sem prejuízo do direito à resolução imediata da relação contratual estabelecida no presente Contrato.
8. Para efeitos do presente Protocolo, entende-se por Informação Confidencial:
 - a) Toda a informação respeitante à atividade, desenvolvida ou planeada, de uma das Partes, que a outra tenha tido acesso por força da negociação e execução do contrato, de natureza estratégica, financeira, comercial ou tecnológica, designadamente relativa a listas de clientes, estudos, preços e outras condições comerciais;

- b) O presente Protocolo e suas partes integrantes, bem como eventuais aditamentos.
9. A Parte que receba Informação Confidencial obriga-se a:
- a) Manter confidencial a informação recebida, evitando por todos os meios que a mesma seja transmitida a quaisquer terceiros sem autorização prévia da outra Parte;
 - b) Abster-se de copiar, revelar, fazer uso ou dar à Informação Confidencial um tratamento diferente do previsto no presente Protocolo;
10. Devolver ou destruir, a pedido da Parte que a revelou, toda a informação prestada por escrito bem como eventuais cópias que se encontrem na sua posse, nos casos em que tal não impeça a realização do objeto deste contrato.
11. Compete às **Partes** assegurar que os terceiros referidos no número dois, da presente cláusula, cumprirão com obrigações de confidencialidade pelo menos tão exigentes como as previstas no presente contrato, devendo obter previamente destes o respetivo compromisso de confidencialidade por escrito.
12. A obrigação de confidencialidade aqui definida não se aplica à descrição factual de serviços e bens fornecidos ao abrigo do Protocolo, em listas de referência e nas propostas a apresentar a terceiros, em seus documentos internos de planeamento de negócios e no plano anual de atividades apresentado aos seus acionistas e sempre que necessário para efeitos legais, regulamentares ou contabilísticos.
13. Qualquer das **Partes** poderá revelar Informação Confidencial nos casos e na medida em que tal se revelar necessário ao cumprimento das suas obrigações legais, devendo informar previamente ou posteriormente a outra Parte e coordenar com esta, no que se mostrar possível, o teor destas revelações.
14. As **Partes** garantem que os seus colaboradores alocados à prestação dos serviços contratados estão obrigados, perante si, ao cumprimento das obrigações de confidencialidade relativamente à Informação Confidencial, nos mesmos termos em que cada uma das **Partes** se obriga reciprocamente.

W
CM

15. Para efeitos do disposto na presente cláusula, não se considera como confidencial a informação:
- Que se encontre disponível para o público em geral;
 - Que as **Partes** tenham sido, legal ou judicialmente, obrigadas a revelar, no pressuposto de que tenham observado todos os procedimentos estabelecidos na lei;
 - As obrigações contratuais resultantes do disposto na presente cláusula vinculam ambas as Partes durante a vigência do presente Protocolo e mantêm-se para além da sua cessação.
16. O dever de confidencialidade assumido no presente Protocolo continuará em vigor após a sua cessação.

Cláusula 10.ª
(Força Maior)

- As partes não respondem pelo incumprimento ou atraso nas obrigações contraídas quando causadas por facto de força maior.
- Consideram-se factos de força maior, para efeitos do presente Protocolo, os acontecimentos imprevisíveis, irresistíveis e inevitáveis, cujos efeitos se produzam independentemente da vontade das partes.
- Constituem, em especial, factos de força maior, os seguintes:
 - Atos de guerra ou subversão, hostilidades ou evasão, tumultos, rebelião, motins, terrorismo, pirataria;
 - Decisões governamentais;
 - Epidemias, radiações atómicas;
 - Fogo, raios, explosão;
 - Graves inundações, ciclones, tremores de terra;
 - Outros cataclismos naturais que diretamente afetem o âmbito das prestações decorrentes do presente Protocolo.
- A ocorrência de um facto de força maior exonera as partes da responsabilidade pelo não cumprimento das obrigações emergentes do presente Protocolo, desde que sejam diretamente por ele afetadas, na estrita medida em que o respetivo cumprimento pontual e atempado tenha sido efetivamente impedido.
- A parte que invocar o facto ocorrido por motivo de força maior notificará as outras, por escrito, e no prazo de 48 (quarenta e oito) horas a contar da data de ocorrência do mesmo, ou da sua tomada de conhecimento, informando-a das circunstâncias, duração previsível,

natureza, consequências desse facto, bem como outros aspetos que se revelarem pertinentes para a justificação e invocação de motivo de força maior.

6. Caso a impossibilidade de incumprimento do Protocolo se torne comprovadamente definitiva, a qualquer das partes assiste o direito de resolução do Protocolo.
7. A resolução do Protocolo nos termos do número anterior não exonera as partes das obrigações emergentes do presente Protocolo vencidas até à data da ocorrência do facto de força maior e das que se vierem a vencer até à data efetiva da resolução do Protocolo.

Cláusula 11.ª

(Anticorrupção)

1. As Partes comprometem-se a não oferecer benefícios, direta ou indiretamente a terceiros, nem solicitar, prometer ou aceitar, para benefício próprio ou para outrem, ofertas com o propósito de obter julgamento favorável sobre o serviço a prestar.
2. As Partes obrigam-se a cumprir os termos previstos na Lei n.º 24/2019, de 24 de dezembro, que fixa o regime jurídico de combate a corrupção em Moçambique.
3. A violação por qualquer das Partes do disposto na presente cláusula determina a imediata resolução do presente Contrato, sem lugar a qualquer pré-aviso e sem prejuízo de qualquer das Partes reclamar os prejuízos a que haja lugar.

Cláusula 12.ª

(Legislação Aplicável)

Ao presente Protocolo aplica-se o Código dos Contratos Públicos, a regulamentação sobre proteção de dados e restante legislação aplicável.

Cláusula 13.ª

(Comunicações)

Salvo indicações expressas em contrário, as comunicações entre as partes, devem ser efetuadas por escrito, mediante carta com aviso de receção, fax ou e-mail, para os seguintes endereços:

Camões, I.P.

Morada: Avenida da Liberdade, 270 Lisboa 1250-149 Portugal

Fax: 21 314 39 87

E-mail: secretariado@instituto-camoes.pt

Morada: Avenida 25 de Setembro, nº 04, Maputo, Moçambique

Fax: +258 353 700

E-mail: SGE@bci.co.mz

Cláusula 14.ª

(Diferendos)

Se algum diferendo surgir relativamente à aplicação ou interpretação deste Protocolo, proceder-se-á à consulta entre as partes, com vista à sua resolução dentro dos princípios que norteiam a sua celebração.

Cláusula 15.ª

(Foro competente)

1. Em caso de disputa emergente do presente **Protocolo**, as **Partes** acordam em resolver amigavelmente.
2. Na impossibilidade de uma resolução amigável, as **Partes** designam, com expressa renúncia a qualquer outro, o Foro do Tribunal Judicial da Cidade de Maputo como sendo o exclusivamente competente para a resolução de qualquer questão e/ou litígio emergente da interpretação, indagação, aplicação e/ou execução do presente Protocolo.

Para as questões emergentes do presente Protocolo será competente o Tribunal Administrativo de Lisboa, com exclusão de qualquer outro.

Feito, em Maputo, aos 2 de setembro de 2022, em dois originais, um para cada uma das partes.

Pelo Camões, Instituto da
Cooperação e da Língua, I.P.


Dra. Cristina Moniz

(Vice-Presidente do Conselho Diretivo)

Pelo Banco Comercial e de Investimentos, S.A



Dr. Francisco Pinto Machado Costa

(Presidente da Comissão Executiva)

